



Sintipel Informa!

**Você sabia que a sua empresa é obrigada,
pela nossa convenção, a fazer a
complementação do seu salário, no caso de
afastamento por doença ou acidente?**

Isso está estabelecido na nossa convenção coletiva dos setores do papel e papelão. Com isso, quando o trabalhador ficar afastado do serviço, recebendo o auxílio doença ou acidente previdenciário, a empresa é obrigada a complementar o seu salário entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dias de afastamento. A complementação do salário é em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, sendo sempre respeitado, para efeito de complementação, o limite máximo do salário de contribuição previdenciária.

OBs: A convenção diz ainda: “Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados e a diferença, a maior ou menor, será compensada por ocasião do pagamento imediatamente posterior”.

Trabalhador, esse é um dos inúmeros benefícios conquistados pelo Sintipel aos nossos trabalhadores.

